

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A 17 de junho de 2022, foi publicado o Decreto-Lei n.º 41/2022 que estabelece o regime de mobilidade de docentes por motivo de doença dos próprios, do cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente que estejam a seu cargo, proporcionando-lhes uma colocação na área geográfica por eles indicada.

O referido Decreto reconhece a necessidade de se continuar a garantir a proteção e o apoio na doença aos docentes, bem como aos familiares que se encontrem a seu cargo, quando existir necessidade de se deslocarem para Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada (AE/ENA) perto do local de prestação de cuidados médicos ou dos apoios a prestar.

Introduz igualmente critérios para apurar a capacidade de acolhimento por parte de cada AE/ENA de forma a *"garantir uma gestão e utilização mais equilibrada, eficiente e racional do pessoal docente, garantindo o provimento de professores nas escolas, mitigando a escassez de professores nalguns territórios e escolas que poderia resultar da ausência de critérios definidos."*

Ainda em julho de 2022, o Senhor Ministro da Educação, em audição na 8.ª Comissão de Educação e Ciência, apresentou onze pontos para combater a falta de docentes no imediato, onde identificou a mobilidade por doença como um dos assuntos a ser tratado. Com efeito refere que uma boa gestão desta forma de mobilidade permitiria uma distribuição mais harmoniosa dos docentes, evitando concentrações desnecessárias destes em algumas escolas e falta noutras que até podem ser próximas.

A 25 de julho de 2022, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) informou que dos 9298 lugares disponibilizados pelos AE/ENA, a supracitada *capacidade de acolhimento*, apenas ficaram ocupados 4268, traduzindo-se isto numa taxa média de ocupação de 46%. Da nota informativa, conseguimos perceber que o número de docentes opositores era inferior à capacidade de acolhimento e que 3279 docentes não tiveram lugar numa escola como pretendiam e necessitavam, ficando assim com a sua situação por resolver.

Até à presente data, não temos conhecimento de quantos professores, após o aperfeiçoamento das candidaturas, viram a sua situação alterada. A DGAE nada mais publicou sobre este assunto, a não ser a 11 de novembro quando comunicou que os professores cuja situação de doença tenha ocorrido após o dia 30 de junho de 2022, poderiam concorrer à mobilidade por motivo de doença para o ano letivo 2022-2023.

Têm sido recorrentes as queixas existentes por parte de docentes e sindicatos que alegam que a aplicação do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, é discriminatória, não promove a inclusão, é desumana e indigna. Referem ainda que não deveria ser um concurso, muito menos sujeito à capacidade de acolhimento das escolas e dos grupos de recrutamento. Referem também que a obtenção do atestado de incapacidade multiusos é demorada e que a lista de doenças incapacitantes está desatualizada.

Em outubro de 2022, a FENPROF apresentou, inclusive, uma queixa ao Comité Europeu dos Direitos Sociais por violação de normativos comunitários em matéria de direito à proteção e promoção da segurança e saúde no trabalho.

No mesmo mês, a senhora Provedora de Justiça procedeu a uma primeira apreciação crítica da aplicação do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, considerando *“não existir um regime adequado de proteção na doença adaptado às especiais exigências da profissão docente”*, expressando também preocupações com a exigência de apresentação de atestado médico de incapacidade multiusos bem como com a desatualização da lista de doenças a que se aplica o regime de mobilidade.

Manifestou igualmente preocupação face à falta de articulação entre as decisões das juntas médicas da ADSE e a medicina no trabalho, o que resulta num incumprimento por parte da escola dessas decisões. Mostrou ainda preocupação relativamente à impossibilidade dos docentes que, não necessitando de mobilidade geográfica, precisam de ter uma redução na carga letiva ou mesmo de afetação a outras tarefas relevantes no contexto escolar, mas que se vêm impossibilitados de aceder a estas possibilidades.

Refere ainda uma situação de injustiça uma vez que a fase de aperfeiçoamento de candidaturas pressupõe a correção de forma a evitar a exclusão por erros meramente formais. Deste modo, esta a fase de aperfeiçoamento foi realizada após a extinção do procedimento. Isto levou a que a capacidade de acolhimento ficasse esgotada com outros concursos sendo que a colocação por mobilidade por doença deveria ser prioritária. Em consequência disto, muitos docentes ainda aguardavam as decisões destes aperfeiçoamentos.

Analisando o referido diploma, constata-se que o art.º 12.º refere que *“O regime de mobilidade de docentes por motivo de doença previsto no presente decreto-lei é objeto de avaliação no prazo de dois anos após a sua entrada em vigor, tendo em vista a apreciação da sua implementação e eventual revisão”*.

De facto, já na promulgação do referido Decreto-Lei, o Senhor Presidente da República referia o carácter experimental do mesmo e a necessidade de ser ulteriormente avaliado.

Assim, considerando a gravidade dos problemas identificados e o impacto que a sua não resolução tem na vida dos docentes;

Considerando que muitas destas situações correspondem a atos lesivos dos direitos dos docentes, "acesso ao emprego, à formação, promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, sem prejuízo das especificidades inerentes à sua situação", de acordo com o n.º 1, do art.º 85.º, do Código do Trabalho e, simultaneamente, um desperdício de professores que poderiam estar a lecionar, ainda que com cargas letivas mais reduzidas;

Considerando que se mantém sem resposta há mais de 5 meses o pedido de pronúncia efetuado pela Senhora Provedora de Justiça ao Senhor Ministro da Educação sobre a apreciação crítica feita do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho,

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, vem o Grupo Parlamentar do PSD requerer através de V. Ex.ª, ao Ministro Educação, resposta às seguintes perguntas:

1. Dos cerca de 5000 lugares de acolhimento sobranes que não foram ocupados por docentes opositores à mobilidade por situação de doença, quantos foram ocupados antes de se terem avaliado as situações de aperfeiçoamento das candidaturas, de acordo com Nota Informativa da DGAE, de 25 de julho?
2. Qual a razão para a fase de aperfeiçoamento do concurso de mobilidade por situação de doença ter ocorrido num momento posterior ao da colocação dos docentes dos outros concursos, levando a que na prática os lugares de acolhimento estivessem praticamente esgotados nessa fase?
3. Quantos docentes viram a sua situação de mobilidade por situação de doença deferida após o seu aperfeiçoamento?
4. Quanto docentes, cuja situação de doença tenha ocorrido após 30 de junho, viram os seus pedidos de mobilidade por doença deferidos?
5. De acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2002, de 17 de junho, é referida a necessidade de verificação das mobilidades por motivo de doença, por isso questionamos se já se iniciou a submissão dos docentes às juntas médicas?
6. Quantos docentes foram convocados para estas juntas médicas e quantos compareceram?
7. Quantos docentes viram comprovada a situação que lhes permitia serem opositores ao concurso de mobilidade por doença?
8. Que diligências já foram efetuadas para corrigir o problema identificado pela Senhora Provedora de Justiça, nomeadamente no que se refere à "ausência de uma articulação linear entre as decisões da ADSE e os serviços da medicina do trabalho, sendo frequente que as recomendações destes últimos não são cumpridas pelas escolas"?

9. Que medidas já foram adotadas para que os docentes portadores de doenças crónicas, de deficiência ou que tenham pessoa a cargo com estas especificidades, possam exercer a sua atividade em consonância com as obrigações legais que vinculam o estado português?

10. Quando vai ser suprida a lacuna já identificada na lei quanto às situações de docentes que não necessitando de recorrer à mobilidade geográfica, prevista no diploma, necessitam sim da diminuição da carga letiva ou de afetação a outras tarefas?

11. Que medidas foram adotadas pelo Governo para resolver o grave problema na emissão e atribuição do atestado médico de incapacidade multiuso, situação bastante gravosa nesta área como noutras, que inviabilizou a possibilidade de muito docentes fazerem prova do seu grau de incapacidade e que, na prática, foram ultrapassados por outros, independentemente da gravidade da deficiência daqueles, como apontou a Senhora Provedora de Justiça?

12. Por que razão os docentes não podem beneficiar dos mesmos direitos concedidos aos demais trabalhadores, na assistência aos filhos com deficiência, doença crónica ou oncológica?

Palácio de São Bento, 17 de março de 2023

Deputado(a)s

SÓNIA RAMOS(PSD)

ANTÓNIO CUNHA(PSD)

INÊS BARROSO(PSD)

CLÁUDIA ANDRÉ(PSD)

ALEXANDRE POÇO(PSD)

DINIS RAMOS(PSD)

GERMANA ROCHA(PSD)

JOANA BARATA LOPES(PSD)

MARIA EMÍLIA APOLINÁRIO(PSD)

RUI CRUZ(PSD)

ANDREIA NETO(PSD)

ANTÓNIO TOPA GOMES(PSD)

CARLA MADUREIRA(PSD)

JOÃO MARQUES(PSD)

FIRMINO MARQUES(PSD)

Deputado(a)s

GABRIELA FONSECA(PSD)